

PROCESSO Nº WS1453966367

EDITAL N.º 002/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada para construção do Prédio 1027 – PBI – Produção de Bancos Influenza.

RESPOSTAS ÀS DÚVIDAS

PERGUNTA 01: Ref: Item - 4.1.4 – Qualificação Técnica, letra B:

Pergunta: Os atestados e acervos fornecidos podem ter sido emitidos em nome da empresa controladora da empresa licitante?

RESPOSTA: Sim, desde que haja comprovação do vínculo de controle por meio dos documentos societários.

PERGUNTA 02: 4.1.4 – Qualificação Técnica, Aline E.1... e) Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida na alínea “b” deste item 4.1.4 no limite de 3 (três) atestados.

e.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

Pergunta: na alínea e.1 O Licitante tem que apresentar a capacidade técnica, tanto da matriz como da filial, por outro lado é possível incluir o seguinte texto:

e.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante ou da subcontratada, nos limites estabelecidos? Caso seja possível, como este licitante demonstraria o vínculo com a subcontratada. Com apenas com um contrato de prestação de serviços, por exemplo?

RESPOSTA: Os atestados de capacidade técnica operacional da subcontratada deverão ser apresentados conforme divulgado na errata publicada no site da Fundação Butantan em 13/03.

PERGUNTA 03: Neste edital não há faturamento direto. É possível acrescentar como forma de diminuição dos impostos para todos os licitantes?

RESPOSTA: Essa contratação segue o rito da Lei 14.133, que não prevê essa forma de pagamento.

PERGUNTA 04: No que tange os atestados, reitero nossa pergunta: Deverão estar ACERVADOS ou somente SERÃO apresentados os ATESTADOS com o ANEXO XI?

RESPOSTA: Os documentos que comprovam a capacidade técnico-operacional da licitante deverão seguir os parâmetros da Resolução CONFEA 1137/2023, conforme consta da redação do item 4.1.4 do edital. Tratando-se de obras e serviços de engenharia, os documentos apresentados na fase licitatória devem atender aos normativos do CREA/CAU.

PERGUNTA 05: O item de capacidade técnica apresenta o seguinte item:

8 – INSTALAÇÃO DE ACABAMENTOS PADRAO SALA LIMPA (DIVISORIA E FORRO) – 3.353,72M²

QUESTIONAMENTO:

Esta licitante entende que ACABAMENTO envolve PAREDE, FORRO E PISO; dessa forma, esta licitante pede que possa considerar piso em manta e piso emborrachado Vidy? E forro gypclean (Forro Gypclean: ideal para ambientes estéreis sendo ótima opção custo/benefício, pode ser utilizado em todos os tipos de ambientes, inclusive em locais que requerem elevados padrões de higiene e limpeza como hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, cozinhas industriais...)?

No que tange os atestados, reitero nossa pergunta: Deverão estar ACERVADOS ou somente SERÃO apresentados os ATESTADOS com o ANEXO XI? Vide resposta anterioro

RESPOSTA: Não se pode confundir as exigências estabelecidas para fins de execução dos serviços pela empresa contratada, com as exigências previstas para participar do certame. Em sendo assim, prevalece para fins de participar da disputa a previsão de que atestado(s) que contiver serviços com complexidade similar ou superior serão aceitos, nos termos do item 4.1.4 do edital.

PERGUNTA 10: Será possível o faturamento direto de materiais?

RESPOSTA: Essa contratação segue o rito da Lei 14.133, que não prevê essa forma de pagamento.

PERGUNTA 12: Em caso de consórcio de empresas, o faturamento poderá ser realizado por cada uma das consorciadas?

RESPOSTA: O faturamento poderá ser realizado por cada uma das consorciadas, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1199/2011, a saber:

Art. 4º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

Também poderá ser emitida Nota Fiscal em nome do consórcio, desde que autorizada (ou exigida) pela legislação do ISS/ICMS aplicável, conforme art. 4º, §2º da citada norma.

PERGUNTA 13: Em caso de subcontratação, será admitido o faturamento direto à Fundação Butantan pelo subcontratado?

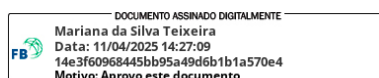
RESPOSTA: Essa contratação segue o rito da Lei 14.133, que não prevê essa forma de pagamento.

PERGUNTA 14: Em caso de consórcio, as garantias de execução serão oferecidas por cada um dos consorciados?

RESPOSTA: A garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas. O edital será retificado para deixar clara esta condição.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



RESPOSTAS_PBI_11042025_142655

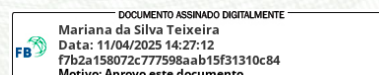
Mariana da Silva Teixeira
467.918.938-00

Código do documento
014c073ef65e4a7ef73acd61cf606164

Assinaturas



Mariana da Silva Teixeira
m.teixeira@fundacaobutantan.org.br



Eventos do documento

11 Apr 2025, 14:26:56

Documento **criado** por: Mariana da Silva Teixeira. Email: m.teixeira@fundacaobutantan.org.br.
DATE_ATOM: 2025-04-11T14:26:56-03:00

11 Apr 2025, 14:27:12

Documento **assinado** por: Mariana da Silva Teixeira (Fundação Butantan) . Email:
m.teixeira@fundacaobutantan.org.br - IP: 23.41.246.229. DATE_ATOM:
2025-04-11T14:27:12-03:00

Hash do documento original

(md5) 298708ce480d8236866d5d006fe75899

(sha256) f99e6083d11d9903b357667c86efd2d5d5a84a054141168ed47ff7606dd7f180

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Este documento está assinado e certificado por Butansign

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>